

ACÓRDÃO Nº 4012/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.369/2017-2
- 1.1. Apenso: 022.061/2019-3
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Pedro Gilson Rigo (931.033.957-87)
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Doralice da Silva (OAB-ES 7.797), representando Pedro Gilson Rigo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Pedro Gilson Rigo contra o Acórdão 1.911/2022-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e condenou-o ao ressarcimento solidário do débito apurado, com aplicação de multa proporcional, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social à Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, por meio do Convênio 65/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de:

9.1.1. excluir a responsabilidade de Pedro Gilson Rigo pelo ressarcimento do débito imputado por meio do subitem 9.3 do Acórdão 1.911/2022-1ª Câmara, mantendo-se o julgamento de suas contas como irregulares, porém com base no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992;

9.1.2. reduzir a valor da multa a ele aplicada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 1.911/2022-1ª Câmara para R\$ 74.680,53 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), alterando o seu fundamento legal para o art. 58, incisos I e III, da Lei 8.443/1992; e

9.2. encaminhar cópia desta decisão ao recorrente e aos demais responsáveis, ao Ministério da Cidadania e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 15/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4012-15/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral